



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 48

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	14	
Casa Civil.....		24	
Secretaria de Estado de Governo.....	5	24	36
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		26	
Secretaria de Estado de Cultura		26	36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		26	37
Secretaria de Estado de Educação.....		26	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5		37
Secretaria de Estado de Obras.....			37
Secretaria de Estado de Saúde	5	30	38
Secretaria de Estado de Segurança Pública	6	32	38
Secretaria de Estado de Trabalho.....	10	33	39
Secretaria de Estado de Transporte.....	10	33	40
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	10		40
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	11	33	40
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	13	34	41
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		34	
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social.....		35	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		35	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	13		43
Ineditoriais			43

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.795, DE 10 DE MARÇO DE 2011.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração Pública, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria de Estado de Administração Pública, órgão de direção superior, diretamente subordinado ao Governador do Distrito Federal, para a execução de suas atividades, nos termos do artigo 27 do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, terá a seguinte estrutura administrativa:

- 1 GABINETE
- 2 CONSELHO DE POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS - CPRH
- 3 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
- 4 UNIDADE ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO
- 5 ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVO
- 6 UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PRÓ-GESTÃO
- 7 OUVIDORIA DO SERVIDOR
- 8 UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 - 8.1 DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
 - 8.1.1 GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO
 - 8.1.2 GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES
 - 8.1.3 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
 - 8.1.4 GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAL EMPREGADO
 - 8.2 DIRETORIA DE SUPORTE OPERACIONAL
 - 8.2.1 GERÊNCIA DE INFORMÁTICA E TELEFONIA
 - 8.2.2 GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
 - 8.3 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
 - 8.3.1 GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

- 8.3.2 GERÊNCIA DE TRANSPORTE
- 8.3.3 GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO
- 8.4 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
 - 8.4.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO
 - 8.4.2 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
- 9 SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
 - 9.1 UNIDADE DE MONITORAMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS-SIGRH
 - 9.2 COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES INTRAGOVERNAMENTAIS DE GESTÃO DE PESSOAS
 - 9.2.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS
 - 9.3 COORDENAÇÃO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO
 - 9.3.1 GERÊNCIA DE CARREIRAS
 - 9.3.2 GERÊNCIA DE REMUNERAÇÃO
 - 9.4 COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E PROVIMENTO
 - 9.4.1 GERÊNCIA DE PROCESSOS SELETIVOS
 - 9.4.2 GERÊNCIA DE PROVIMENTO E MANUTENÇÃO
 - 9.5 COORDENAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS
 - 9.5.1 GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO
 - 9.5.2 GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E JUDICIAIS
 - 9.6 COORDENAÇÃO DE CADASTRO E FOLHA DE PAGAMENTO
 - 9.6.1 GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DA FOLHA
 - 9.6.2 GERÊNCIA DE CADASTRO
 - 9.6.3 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
 - 9.7 COORDENAÇÃO DE ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS
 - 9.7.1 GERÊNCIA DE ANÁLISE E MAPEAMENTO
 - 9.7.2 GERÊNCIA DE ALTERAÇÕES SISTÊMICAS DE ESTRUTURAS E CARGOS
 - 9.8 COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE GESTÃO DE TERCEIRIZADOS
 - 9.8.1 GERÊNCIA DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO
 - 9.8.2 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO
- 10 ESCOLA DE GOVERNO
 - 10.1 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
 - 10.1.1 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
 - 10.1.2 GERÊNCIA DE LOGÍSTICA
 - 10.1.3 GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
 - 10.2 COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO
 - 10.2.1 GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E PESQUISA
 - 10.2.2 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO
 - 10.3.3 GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO
 - 10.4 COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA
 - 10.4.1 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE AMBIENTES VIRTUAIS
 - 10.5 COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA
 - 10.5.1 GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS
 - 10.5.2 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DE REDE
- 11 SUBSECRETARIA DE SAÚDE, SEGURANÇA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 - 11.1 ASSESSORIA EXECUTIVA DO CONSELHO EM SAÚDE
 - 11.2 COORDENAÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
 - 11.2.1 GERÊNCIA DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR
 - 11.2.2 GERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL E PREVENTIVA
 - 11.2.3 GERÊNCIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
 - 11.4 COORDENAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS
 - 11.4.1 GERÊNCIA DE PERÍCIAS MÉDICAS
 - 11.4.2 GERÊNCIA DE EPIDEMIA, INFORMAÇÕES E DADOS ESTATÍSTICOS EM SAÚDE
 - 11.5 COORDENAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
 - 11.5.1 GERÊNCIA DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO
- 12 SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
 - 12.1 COORDENAÇÃO DE NEGOCIAÇÕES SINDICAIS
 - 12.1.1 GERÊNCIA DE RELAÇÕES SINDICAIS ESTATUTÁRIAS
 - 12.1.2 GERÊNCIA DE RELAÇÕES SINDICAIS CELETISTAS
 - 12.2 COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS E ESTATÍSTICAS

12.2.1 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE DADOS

12.2.2 GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO DE DESPESAS

Art. 2º O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, entidade da administração indireta, como autarquia de regime especial vinculada à Secretaria de Estado de Administração Pública, conforme o disposto na alínea “d” do inciso III do artigo 3º e do inciso I do § 2º do artigo 27, ambos do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, terá a seguinte estrutura administrativa:

1 GABINETE

1.1 ASSESSORIA JURÍDICA

2 DIRETORIA EXECUTIVA

3 DIRETORIA DE PROGRAMAS

4 DIRETORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

4.1 NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

4.2 NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.3 NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

4.4 NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 3º O Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, entidade da administração indireta, como autarquia de regime especial vinculada à Secretaria de Estado de Administração Pública, conforme o disposto na alínea “e” do inciso III do artigo 3º e do inciso II do § 2º do artigo 27, ambos do Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, terá a seguinte estrutura administrativa:

1 GABINETE

2 DIRETORIA JURÍDICA

3 DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

3.1 COORDENAÇÃO DE BENEFÍCIOS

3.1.1 GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

3.1.2 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E CADASTRO

3.2 COORDENAÇÃO DE COMPENSAÇÃO E ATUÁRIA

3.2.1 GERÊNCIA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

3.2.2 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO

4 DIRETORIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

4.1 COORDENAÇÃO DE FINANÇAS

4.1.1 GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

4.1.2 GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO

4.2 COORDENAÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

4.2.1 GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL E GESTÃO DE PESSOAS

4.2.2 GERÊNCIA DE INFORMÁTICA

Art. 4º Ficam mantidos os Cargos de Natureza Especial da Secretaria de Estado de Administração Pública e do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, constantes no Anexo I.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de que trata o caput deste artigo serão mantidos nos respectivos cargos, exceto o Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 5º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão da Secretaria de Estado de Administração Pública, da Secretaria de Estado de Governo e da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, constantes no Anexo II.

Art. 6º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, constantes no Anexo III.

Art. 7º Ficam extintos os Cargos de Natureza Especial e em Comissão do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, constantes no Anexo IV.

Art. 8º Ficam criados, sem aumento de despesa, na Secretaria de Estado de Administração Pública, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo V.

Art. 9º Ficam criados, sem aumento de despesa, no Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo VI.

Art. 10 Ficam criados, sem aumento de despesa, no Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes no Anexo VII.

Art. 11 Ficam exonerados os servidores ocupantes dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão extintos pelos Anexos II, III e IV deste Decreto.

Parágrafo único. Os titulares dos órgãos e entidades abrangidos pelo caput deste artigo devem

providenciar o registro nos assentamentos funcionais dos servidores alcançados pelo presente Decreto.

Art.12 O valor do auxílio-alimentação foi considerado na base de cálculo da criação e da extinção dos Cargos de Natureza Especial e em Comissão de que trata este Decreto.

Art.13 O saldo de R\$ 1.246,68 (Hum mil e duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), resultante da diferença entre os cargos extintos e os cargos criados, passa a fazer parte do banco de valores a ser usado em outras alterações de Cargos de Natureza Especial e em Comissão.

Art.14 O Regimento Interno da Secretaria de Estado de Administração Pública, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS e do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF serão publicados em até 60 (sessenta) dias.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de março de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

Governador

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL MANTIDOS

(Art. 4º, do Decreto nº 32.795, de 10 de março de 2011.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – GABINETE - Secretário de Estado, CNE-03, 01; Secretário Adjunto, CNE-04, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Chefe, CNE-05, 01 - SUBSECRETARIA DE GESTAO DE PESSOAS - Subsecretário, CNE-05, 01 - ESCOLA DE GOVERNO - Diretor Executivo, CNE-05, 01 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL-IPREV/DF - PRESIDÊNCIA, Diretor-Presidente, CNE-03, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 5º, do Decreto nº 32.795, de 10 de março de 2011.)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/ QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Assessor, DFA-14, 02; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-08, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Encarregado de Estágios, DFG-10, 01 - DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO, DIREITOS E DEVERES - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-10, 02; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE NORMAS E APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E JUDICIAIS - Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PROVIMENTO E SELEÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PROJETOS - Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE SAÚDE OCUPACIONAL - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-10, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE ENGENHARIA, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE BIOMETRIA E ASSISTÊNCIA A SAÚDE - Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE ACOMPANHAMENTO DO CADASTRO E DA FOLHA DE PAGAMENTO - Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE VERIFICAÇÃO E CONTROLE - Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - Chefe, DFG-10, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DO CADASTRO - Gerente, DFG-12, 01 - NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DO CADASTRO - Chefe, DFG-10, 01 - COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS MÉDICO-PERICIAIS E DE SAÚDE OCUPACIONAL - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 - GERÊNCIA DE ATENÇÃO A SAÚDE DO SERVIDOR - Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-08, 01 - ESCOLA DE GOVERNO - Assessor Técnico, CNE-07, 01; Secretário Administrativo, DFA-06, 01; Asses-

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

PAULO TADEU VALE DA SILVA
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

sor, DFA-10, 01; Assessor Pedagógico, CNE-07, 01 - SECRETARIA DE CURSOS - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SUPORTE TÉCNICO - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO - Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO - Diretor, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - Diretor, DFG-14, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - GABINETE - Assistente, DFA-08, 14; Assistente, DFA-06, 07; Secretário Administrativo, DFA-06, 02 - ASSESSORIA ESPECIAL - Assistente, DFA-08, 09; Assistente, DFA-06, 10 - COORDENADORIA DAS CIDADES - GABINETE - Assistente, DFA-08, 09; Assistente, DFA-06, 42; Encarregado, DFA-06, 10; Assistente, DFA-05, 10 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - GABINETE - Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01; Assessor, DFA-11, 03; Encarregado, DFG-04, 02 - NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PRÓ-GESTÃO - Chefe do Núcleo, DFG-10, 01 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL E SERVIÇOS GERAIS - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE PESSOAL EMPREGADO - Gerente, DFG-12, 01 - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Assessor, DFA-14, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Assistente, DFA-10, 01; Encarregado, DFG-07, 02 - SUBSECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO - Assessor, DFA-12, 01; Encarregado, DFG-04, 02 - DIRETORIA DE MODERNIZAÇÃO INSTITUCIONAL - Assessor, DFA-12, 01 - SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS - Assistente, DFA-08, 01; Encarregado, DFG-03, 02 - DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS FÍSICOS - Assessor, DFA-10, 02; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO - NÚCLEO DE EXPEDIÇÃO E PROTOCOLO GERAL - Chefe de Núcleo, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE ARQUIVO GERAL E MICROFILMAGEM - Chefe de Núcleo, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE LEGISLAÇÃO - Chefe de Núcleo, DFG-10, 01 - DIRETORIA DE GESTÃO DA FROTA - Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA FROTA PRÓPRIA - Encarregado, DFG-03, 01 - NÚCLEO DE CONDUTORES E INFRAÇÕES - Encarregado, DFG-03, 02 - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DA FROTA TERCEIRIZADA - Encarregado, DFG-03, 04 - CENTRAL DE LICITAÇÕES - Assessor, DFA-12, 02 - ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO-LEGISLATIVO - Assessor Técnico Legislativo, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - Assistente, DFA-07, 01; Assistente, DFA-06, 01; Assistente, DFA-05, 02 - NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO - Assistente, DFA-04, 01 - NÚCLEO DE SUPORTE AO E-COMPRAS - Assistente, DFA-04, 01 - DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E PADRONIZAÇÃO - Encarregado da Área de Saúde, DFG-09, 01; Encarregado, DFG-09, 04; Assistente, DFA-04, 02 - DIRETORIA DE PESQUISA E REGISTRO DE PREÇOS - Encarregado, DFG-09, 02; Encarregado da Área de Saúde, DFG-09, 02; Assistente, DFA-04, 02 - PREGÃO - Pregoeiro, CNE-07, 01; Assistente, DFA-06, 01; Encarregado, DFG-09, 01 - ÁREA DE ASSUNTOS DE SAÚDE - Encarregado, DFG-09, 02 - COORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS - Assessor, DFA-10, 01; Assistente, DFA-04, 01 - GERÊNCIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS - Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-03, 01 - SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO - Assistente, DFA-08, 01 - COORDENAÇÃO DE ESTUDOS, NORMAS E DESENVOLVIMENTO - Assessor, DFA-13, 01 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL, Assistente, DFA-08, 01.

ANEXO III

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 6º, do Decreto nº 32.795, de 10 de março de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/ QUANTIDADE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS - GABINETE - Presidente, CNE-04, 01; Diretor Geral, CNE-05, 01; Assessor, DFA-13, 01; Assessor, DFA-12, 02 - DIRETORIA EXECUTIVA - Diretor Executivo, CNE-05, 01; Assistente, DFA-06, 01 - DIRETORIA DE PROGRAMAS - Diretor de Programas, CNE-06, 01; Secretário Administrativo, DFA-03, 01 - UNIDADE DE SUPERVISÃO DA REDE CREDENCIADA - Supervisor de Rede Credenciada, DFG-14, 01 - UNIDADE DE SUPERVISÃO DE SISTEMAS - Supervisor de Sistemas, DFG-14, 01 - UNIDADE DE SUPERVISÃO DE COMUNICAÇÃO - Supervisor de Comunicação, DFG-14, 01 - DIRETORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - Diretor Técnico Administrativo, CNE-06, 01 - NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Chefe do Núcleo Contratos e Convênios, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS - Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE PROTOCOLO E ARQUIVO - Chefe do Núcleo de Protocolo e Arquivo, DFG-08, 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS - Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, DFG-08, 01 - ASSESSORIA JURÍDICA, Assessor Jurídico, DFA-14, 01.

ANEXO IV

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 7º, do Decreto nº 32.795, de 10 de março de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL-IPREV/DF - PRESIDÊNCIA - Diretor Vice-Presidente, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02;

Assessor Especial de Auditoria, CNE-07, 01; Assessor Especial de Investimentos, CNE-07, 01; Assessor Especial de Comunicação, CNE-07, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assistente, DFA-10, 02 - DIRETORIA JURÍDICA - Diretor Jurídico, CNE-05, 01; Assessor, DFA-14, 02 - NÚCLEO JURÍDICO INSTITUCIONAL - Chefe do Núcleo Jurídico Institucional, CNE-07, 01; Assessor Jurídico, DFA-14, 02 - DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - Diretor de Previdência, CNE-05, 01 - OUVIDORIA - Assessor-Chefe da Ouvidoria, DFA-14, 01 - DIVISÃO DE BENEFÍCIOS - Chefe da Divisão de Benefícios, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS - Gerente de Inativos e Pensionistas, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E CADASTRO - Gerente de Atendimento e Cadastro, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIVISÃO DE COMPENSAÇÃO E ATUÁRIA - Chefe da Divisão de Compensação e Atuária, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - Gerente de Compensação Previdenciária, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO ATUARIAL E PLANEJAMENTO - Gerente de Acompanhamento Atuarial e Planejamento, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - Diretor de Finanças e Administração, CNE-05, 01; Assistente, DFA-10, 01 - DIVISÃO DE FINANÇAS - Chefe da Divisão de Finanças, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTABILIDADE - Gerente de Contabilidade, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE FINANÇAS - Gerente de Finanças, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - Gerente de Orçamento e Planejamento, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 01 - DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - Chefe da Divisão de Gestão Administrativa, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL E RECURSOS HUMANOS - Gerente de Apoio Operacional, DFG-14, 01; Assistente, DFA-10, 03 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA - Gerente de Informática, DFG-14, 01.

ANEXO V

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 8º, do Decreto nº 32.795, de 10 de março de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - GABINETE - Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor Especial, CNE-07, 04; Assessor Técnico, DFA-13, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - CONSELHO DE POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS - CPRH - Secretário Executivo, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-12, 01 - UNIDADE ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-14, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVO - Chefe, CNE-05, 01; Assessor Jurídico, DFA-14, 02 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PRÓ-GESTÃO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-12, 01 - OUVIDORIA DO SERVIDOR - Chefe, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-12, 02 - UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Diretor, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAL EMPREGADO - Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE SUPORTE OPERACIONAL - Diretor, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA E TELEFONIA - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Diretor, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE TRANSPORTE - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO - Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - Diretor, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Gerente, DFG-12, 01 - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor Técnico, DFA-13, 03; Assessor Técnico, DFA-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - UNIDADE DE MONITORAMENTO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS-SIGRH - Chefe, CNE-06, 01; Assessor Técnico, DFA-12, 02 - COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES INTRAGOVERNAMENTAIS DE GESTÃO DE PESSOAS - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS - Gerente, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE CARREIRAS - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE REMUNERAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E PROVIMENTO - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PROCESSOS SELETIVOS - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PROVIMENTO E MANUTENÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ORIENTAÇÃO E NORMALIZAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E JUDICIAIS - Gerente, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE CADASTRO E FOLHA DE PAGAMENTO - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DA FOLHA - Gerente, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE CADASTRO - Gerente, DFG-12, 01; Assessor Técnico,

DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE ESTRUTURAS ADMINISTRATIVAS - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ANÁLISE E MAPEAMENTO - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ALTERAÇÕES SISTÊMICAS DE ESTRUTURAS E CARGOS - Gerente, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE GESTÃO DE TERCEIRIZADOS - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E SISTEMATIZAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - ESCOLA DE GOVERNO - Vice-Diretor Executivo, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02; Assessor Pedagógico, DFA-13, 02; Assessor Administrativo, DFA-13, 02 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - Diretor, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE LOGÍSTICA - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E PESQUISA - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE FORMAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE AMBIENTES VIRTUAIS - Gerente, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DE REDE - Gerente, DFG-12, 01 - SUBSECRETARIA DE SAÚDE, SEGURANÇA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-13, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - ASSESSORIA EXECUTIVA DO CONSELHO EM SAÚDE - Chefe, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SAÚDE MENTAL E PREVENTIVA - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - Gerente, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE PERÍCIAS MÉDICAS - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE EPIDEMIA, INFORMAÇÕES E DADOS ESTATÍSTICOS EM SAÚDE - Gerente, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE PREVIDÊNCIA - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ESTUDOS E NORMATIZAÇÃO - Gerente, DFG-12, 01 - SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO - Subsecretário, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-13, 02; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - COORDENAÇÃO DE NEGOCIAÇÕES SINDICAIS - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE RELAÇÕES SINDICAIS ESTATUTÁRIAS - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE RELAÇÕES SINDICAIS CELETISTAS - Gerente, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS E ESTATÍSTICAS - Coordenador, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DE DADOS - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO DE DESPESAS, Gerente, DFG-12, 01.

ANEXO VI

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 9º, do Decreto nº 32.795, de 10 de março de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL-INAS - GABINETE - Presidente, CNE-05, 01; Diretor Geral, CNE-06, 01; Assessor, DFG-14, 01 - ASSESSORIA JURÍDICA - Assessor Jurídico, DFG-14, 01 - DIRETORIA EXECUTIVA - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA DE PROGRAMAS - Diretor, CNE-07, 01 - DIRETORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - Diretor, CNE-07, 01 - NÚCLEO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS, Chefe, DFG-10, 01.

ANEXO VII

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 10, do Decreto nº 32.795, de 10 de março de 2011)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV/DF - GABINETE - Diretor-Vice-Presidente, CNE-05, 01; Assessor Especial de Auditoria, CNE-07, 01; Assessor Especial de Investimentos, CNE-07, 01; Assessor Especial de Comunicação, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assistente, DFA-10, 02 - DIRETORIA JURÍDICA - Diretor, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 02 - DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA - Diretor de Previdência, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assistente, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE BENEFÍCIOS - Coordenador, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO E CADASTRO - Gerente, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE COMPENSAÇÃO E ATUÁRIA - Coordenador, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE COMPENSAÇÃO

PREVIDENCIÁRIA - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO - Gerente, DFG-12, 01 - DIRETORIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO - Diretor, CNE-06, 01; Assessor, DFA-12, 02; Assistente, DFA-10, 01 - COORDENAÇÃO DE FINANÇAS - Coordenador, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - Gerente, DFG-12, 01 - COORDENAÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - Coordenador, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL E GESTÃO DE PESSOAS - Gerente, DFG-12, 01 - GERÊNCIA DE INFORMÁTICA - Gerente, DFG-12, 01.

DECRETO Nº 32.796, DE 10 DE MARÇO DE 2011.

Extingue e cria cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão, incluindo o valor do auxílio-alimentação, constantes do Anexo I.

Art. 2º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos de Natureza Especial e os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Parágrafo único. O saldo de R\$ 2.055,37 resultado da diferença entre os cargos extintos e os cargos criados, passa a fazer parte de um banco de valores a ser usado em outras alterações de cargos comissionados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de março de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 32.796, de 10 de março de 2011.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS - DIRETORIA-GERAL - Chefe de Gabinete, DFG-14, 01; Consultor Jurídico, DFA-12, 01; Secretário Executivo, DFA-05, 02 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe da Assessoria Especial, DFG-12, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Chefe da Assessoria de Comunicação Social, DFG-12, 01; Secretário Administrativo, DFA-02, 01 - DIRETORIA OPERACIONAL - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - Encarregado de Operação/Área IV, DFG-03, 01; Encarregado de Operação/Área V, DFG-03, 01 - DIRETORIA TÉCNICA - GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO E MONITORAÇÃO - Encarregado de Programação, DFG-03, 02.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS.

(Art. 2º, do Decreto nº 32.796, de 10 de março de 2011.)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS - DIRETORIA-GERAL - Chefe de Gabinete, CNE-07, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Secretário Executivo, DFA-09, 01 - ASSESSORIA ESPECIAL - Chefe, DFG-14, 01.

DECRETO Nº 32.797, DE 10 DE MARÇO DE 2011.

Extingue e cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos os Cargos em Comissão, incluindo o valor do auxílio-alimentação, constantes no anexo I.

Art. 2º Fica criado o Cargo de Natureza Especial constante no anexo II.

Parágrafo único. O saldo de R\$ 552,85 resultado da diferença entre os cargos extintos e os cargos criados, passa a fazer parte de um banco de valores a ser usado em outras alterações de cargos comissionados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de março de 2011.

123º da República e 51º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º, do Decreto nº 32.797, de 10 de março de 2011)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - DIRETORIA EXECUTIVA DE CONSELHOS - Assistente, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE SANEAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL - Assistente, DFA-10, 01 - DIRETORIA DE SENSIBILIZAÇÃO AMBIENTAL - Assistente, DFA-10, 01.

ANEXO II

CARGO DE NATUREZA ESPECIAL CRIADO

(Art. 2º, do Decreto nº 32.797, de 10 de março de 2011)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 10 DE MARÇO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Conceder isenção de pagamento de taxa de ocupação de área pública localizada na Orla do Lago Veredinha em Brazlândia, no dia 12/03/2011, para a 1ª Igreja Batista de Brazlândia, para realização do evento cultural: “I RESSACA ALTERNATIVA DE BRAZLÂNDIA”;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ RAMOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: U.O: 14.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – RA XII.

U.G: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA – RA XII.

PARA: U.O: 19201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL.

U.G: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0084.3902.4271

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	FONTE	VALOR
44.9051	100	R\$ 300.000,00	(Trezentos mil reais)

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários destinados a execução de serviço de urbanização / instalação de Aparelhos da 3ª Idade - API (Kits de ginástica) na Região Administrativa XII, conforme Ofício nº 389/2011 - GAB / RA-XII.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

MAURICIO CANOVAS SEGURA

Administrador Regional de Samambaia

Diretor presidente

U.O Cedente

U.O. Favorecida

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Processo: 148.000.043/2011. Interessada: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE RIACHO FUNDO I. Assunto: CONTRATO DE ARTISTA PARA 21º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DO RIACHO FUNDO I NOS DIAS 11, 12 e 13 de março 2011, RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com a Portaria nº 11, de 26 de março de 2010, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 2011NE00036 no valor de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), em favor da JK SERVIÇOS DE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME. Publique-se e devolva-se à DAG/RA XVII. Riacho Fundo/DF.

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA**

DESPACHO DO GERENTE

Em 4 de março de 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA

RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria/SEF nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria/SEF nº 563, de 5 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 6/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “b”, AUTORIZA a RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO do(s) tributo(s) ao(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.002.461/2010, OSMAR PEREIRA GONÇALVES, IPTU/TLP, R\$ 677,14.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE Nº 8, DE 9 DE MARÇO DE 2011.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 6 – DIATE/SUREC, de 16 de fevereiro de 2009, publicada no DODF nº 34, de 17 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.070/2011, Embaixada da República Popular da China, 03.750.219/0001-04, ICMS, R\$ 1.055,20; 2) 125.000.070/2011, Embaixada da República Popular da China, 03.750.219/0001-04, ICMS, R\$ 213,14; 3) 125.000.074/2011, Embaixada da República da Coreia, 04.097.108/0001-03, ICMS, R\$ 311,53; 4) 125.000.074/2011, Embaixada da República da Coreia, 04.097.108/0001-03, ICMS, R\$ 3.576,08; 5) 125.000.078/2011, Embaixada da França, 04.071.102/0001-59, ICMS, R\$ 528,27; 6) 125.000.103/2011, Organização Internacional do Trabalho, 04.091.201/0001-00, ICMS, R\$ 346,78; 7) 125.000.105/2011, Carlos Daniel Amorin Tenconi, 748.952.301-04, ICMS, R\$ 299,32; 8) 125.000.244/2011, Zeng Rong, 745.889.901-87, ICMS, R\$ 32,65; 9) 125.000.250/2011, Moira Paz Estensoro, 742.795.721-00, ICMS, R\$ 246,61; 10) 125.000.285/2011, Michiko Noda, 700.546.471-00, ICMS, R\$ 172,94; 11) 125.000.393/2011, Siamak Rouhani, 747.306.221-20, ICMS, R\$ 133,43; 12) 125.000.394/2011, Victoria Eugenia Francolino Slepak, 746.604.381-04, ICMS, R\$ 451,05; 13) 125.000.395/2011, Carolina Fernández Álvarez, 751.555.671-49, ICMS, R\$ 180,32; 14) 125.000.396/2011, Abdelhamid Rahmani, 749.387.201-59, ICMS, R\$ 506,84; 15) 125.000.397/2011, Bo Stenfeldt Mathiasen, 714.446.291-15, ICMS, R\$ 293,81; 16) 125.000.398/2011, Juan Francisco Feal Vázquez, 749.152.311-00, ICMS, R\$ 95,51; 17) 125.000.399/2011, Corporação Andina de Fomento, 05.843.088/0001-27, ICMS, R\$ 245,06; 18) 125.000.400/2011, Embaixada da República da Turquia, 04.468.489/0001-81, ICMS, R\$ 2.783,41; 19) 125.000.401/2011, Embaixada da Índia, 04.386.483/0001-65, ICMS, R\$ 691,01; 20) 125.000.402/2011, Rita Beatrice Cauli, 740.101.151-49, ICMS, R\$ 219,69; 21) 125.000.403/2011, He Jun, 752.618.041-91, ICMS, R\$ 235,41; 22) 125.000.404/2011, Wang Qingyuan, 220.422.718-88, ICMS, R\$ 86,27; 23) 125.000.405/2011, Zhu Qingqiao, 753.610.351-49, ICMS, R\$ 82,35; 24) 125.000.406/2011, Jong Tae Lee, 755.392.841-00, ICMS, R\$ 400,29; 25) 125.000.407/2011, Joonho Cheon, 756.871.001-72, ICMS, R\$ 410,39; 26) Myriam Jacquet, 055.465.107-65, ICMS, R\$ 211,58; 27) 125.000.409/2011, Embaixada da República do Paraguai, 04.443.623/0001-90, ICMS, R\$ 2.637,67; 28) 125.000.410/2011, Didier César Olmedo Adorno, 751.702.641-00, ICMS, R\$ 368,06; 29) 125.000.411/2011, Embaixada da República Federal da Alemanha, 03.871.338/0001-07, ICMS, R\$ 570,14; 30) 125.000.412/2011, Michael Bringmann, 060.766.577-74, ICMS, R\$ 772,12.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Sem Efeito a Ordem de Serviço nº 606 de 05/11/2010, publicada no DODF nº 213 de 09/11/2010, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 270.002.569/2009.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constante do Processo 274.000.101/2005.

Art. 2º Determinar o arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, publicada no DODF nº 63, de 1º de abril de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constante do Processo 060.014.463/2006.

Art. 2º Determinar o Arquivamento dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS FERNANDO MIZIARA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

Em 28 de fevereiro de 2011.

Referência: Processo Administrativo - Empresa Vendor. Interessado(s): VENDOR COMERCIAL DE MANUFATURADOS. Assunto: Análise de recurso administrativo referente ao Processo Administrativo 054.000.655/2009. Compulsando os autos do Processo Administrativo em epígrafe, verifica-se que se trata de recurso administrativo, previsto no artigo 9º, parágrafo 1º do decreto distrital nº 26.851/2006, por pessoa jurídica a que foi aplicada sanção administrativa de 20% (vinte por cento) por entregar material em desconformidade com o previsto em Edital. Em assim sendo, este Comandante Geral passará ao exame dos fatos e dos direitos alegados pela recorrente. Senão vejamos: Em seu recurso tempestivo, a pessoa jurídica VENDOR COMERCIAL MANUFATURADOS LTDA alega que se sagrou vencedora do Pregão eletrônico nº 213/2007 – CECOM/SUPRI/SEPLAG, que teve como objeto “aquisição de material de proteção e segurança – barreira, capa de chuva, colete refletivo e luva refletiva”. Alega, ainda, que outra pessoa jurídica, supostamente, insatisfeita com a derrota no referido certame, teria informado à PMDF de que os materiais entregues não eram aqueles previstos, mesmo não tendo acesso aos objetos apresentados no almoxarifado da PMDF, e, também, que teria ajuizado uma ação anulatória na 7ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal. Cabe ressaltar, neste momento, que apesar da empresa Dimensão apresentar laudo técnico do TECPAR, em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório, o mesmo não foi sustentáculo para a aplicação da sanção administrativa, pois, aquela prova, fora realizada por terceira pessoa, portanto, alheia ao contrato administrativo e com ausência de manifestação da empresa Vendor. Assim, utilizou-se como pilar para a aplicação da sanção o depoimento do componente da comissão, disposto nos autos, que “então o material agora apresentado não é o material que foi analisado no momento da avaliação da amostra.” (ipsis litteris). Quanto à sentença proferida na 7ª Vara de Fazenda Pública, citada pela recorrente, nota-se que tem por fundamentação o artigo 267, inciso IV, do CPC. Não buscando aprofundar no tema, mas apenas naquilo que necessitarmos para fundamentar este despacho, trata-se, tal sentença, de sentença terminativa sem exame de mérito, significando que não houve atendimento dos pressupostos da ação ou do processo no caso em concreto. Mais especificamente, o inciso IV do artigo 267 do CPC, trata de falta de pressuposto processual. Ao que parece, houve a necessidade de emenda da inicial, não sendo atendida pela pessoa jurídica autora. Nas lições de Fredie Didier, em seu Curso de Direito Processual Civil, volume I, 12ª edição, podemos extrair: “É difícil, na prática, a falta de um pressuposto processual implicar, ipso facto, a extinção do processo. Normalmente, é sanável essa falta, por estar relacionada a um vício de forma, como ocorre com a possibilidade de emenda da petição inicial (art. 284 do CPC) e de correção da capacidade processual (art. 13 do CPC). Portanto, em resumo lapidar, a extinção do processo sem julgamento do mérito, faz coisa julgada formal, sendo passível de nova propositura. Assim, a argumentação apresentada pela recorrente, não merece, de per si, prosperar em seu favor. Juntos a recorrente, em seu documento, cópias de dados escritos em língua estrangeira. O nosso código de processo civil, servindo de norma geral processual, reza que os documentos escritos em língua estrangeira devem ser acompanhados de versão em vernáculo, ex vi do artigo 157, que, para maior didática, convém transcrever: “Art. 157. Só poderá ser junto aos autos documento redigido em língua estrangeira, quando acompanhado de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado.” Ora, em assim sendo, não podem fazer prova tais documentos, que serão desconsideradas para fins de impugnação à sanção aplicada. O tema, aqui em debate, faz morada no artigo 66 da Lei Geral de Licitações, assim descrito: “o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.” Nada mais é do que o princípio do “pact sunt servanda” com aplicação direta aos contratos administrativos. Nas lições do professor Marçal, “esse princípio é amenizado, sob certo ângulo, pela faculdade de introduzir modificações unilateralmente, que se assegura à Administração”. Da mesma forma, nas lições do saudoso Diógenes Gasparini, em artigo “Extinção, sustação e suspensão do contrato administrativo”, publicado pela revista Zênite nº 200 de outubro de 2010, pode-se extrair: “A execução do objeto, com conseqüentes entrega pelo contratado e recebimento pela Administração Pública contratante, compõe, portanto, a principal causa de extinção do contrato administrativo, como é de outros ajustes. De fato, obtido o desejado, não há mais razão que justifique sua permanência no mundo jurídico, restando, assim, extinto.” Ora, se não houve o recebimento do objeto avençado, não pode o contrato ser extinto sem

que haja o exercício do poder-dever da administração pública em apurar e sancionar a parte inadimplente. Finalizo esta primeira parte, citando que a recorrente não vislumbra prejuízo em sua conduta. Discordando, veementemente, este Comandante entende que, o fato de não respeitar a avença, agiu a contratada sem a boa fé objetiva exigida em sede de contratos, o que, por si só, implica em penalidade. Então, o fato de ter entregue material em desconformidade com o estipulado é falta grave, merecendo sanção adequada para o verdadeiro alcance da “função social do processo administrativo”, qual seja, o preventivo e o repressivo, tudo com o escopo de preservar o erário público. Aquele, evitando, de forma geral, que fatos como estes aconteçam e, o último, aplicando a merecida punição ao caso concreto. Ademais, além de não demonstrar a isenção quanto à entrega do material, não caberia, em sede de contrato administrativo, qualquer intervenção de terceiro, instituto este, típico do processo civil pátrio. Diante do que foi exposto, este Comandante Geral da PMDF concorda inteiramente com o despacho do Chefe do DLF, datado de 19 de janeiro de 2011, publicado no DODF nº 24, datado de 03 de fevereiro de 2011, e entende ser plenamente cabível a sanção administrativa aplicada no quantum de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou nota de empenho, por ter a empresa Vendor descumprido Edital e, conseqüentemente, contrato administrativo com esta Corporação Militar, tudo em conformidade com o que restou apurado em Processo Administrativo próprio. Contudo, outras medidas administrativas devem ser apontadas, dentre elas: a) nota-se, ainda, que existe uma questão a ser solucionada, qual seja a de verificação da conduta da comissão instaurada pela PMDF. Verifica-se que a Corregedoria da PMDF deve instaurar procedimento específico para apurar se houve ou não transgressão disciplinar, causando, possível prejuízo ao erário em receber material em discordância com o edital; b) ao Chefe do Departamento de Logística e Finanças para verificar o estado em que se encontram os objetos licitados e da possibilidade de seu uso pelos policiais militares; e c) também, caberá ao Chefe do DLF o procedimento de cobrança do valor da multa à empresa sancionada, vez que a matéria esgotou a esfera administrativa, informação ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, bem como a devida publicação em DODF.

PAULO ROBERTO WITT ROSBACK

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 25 de fevereiro de 2011.

Referência: Processo 054.002.413/2009 – Contrato nº 23/2010-PMDF. Ofício nº 02/Execução Contrato. Interessado(s): PMDF e LIGHT COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENGENHARIA DE REDES ELÉTRICAS LTDA. Assunto: Análise do andamento da execução contratual. Concordo na íntegra com o despacho nº 25 da ATJ/DLF e determino que o Executor se manifeste dentro do prazo de 4 (quatro) dias e informe à DALF quanto: a) A conclusão ou não do objeto avençado; b) As notas fiscais referentes aos serviços promovidos pela empresa; c) Confecção de relatório pormenorizado da atual circunstância de execução contratual. Determino à DALF para que tome as medidas cabíveis (dentre elas a de informar ao executor do teor deste despacho), publique em DODF e junte o presente despacho e o da ATJ/DLF ao processo de origem.

Referência: Processo Administrativo 054.003.072/2010. Interessado(s): PMDF e LIGTH COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENGENHARIA DE REDES ELÉTRICAS Ltda. Assunto: Apurar se a não entrega do objeto contratado, Processo 054.002.413/2009, constitui violação de cláusula contratual por parte da Empresa LIGTH COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENGENHARIA DE REDES ELÉTRICAS Ltda. Concordo na íntegra com o despacho do Chefe da ATJ/DLF e que sejam tomadas as providências: a) Que o presente Processo Administrativo seja arquivado, quanto à Empresa LIGTH COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENGENHARIA DE REDES ELÉTRICAS Ltda., CNPJ 04.401.412/0001-94, já que entregou a parte principal da obra no dia 09 de outubro de 2010, a qual está em funcionamento e sendo utilizado pela PMDF, e que os detalhes restantes não trazem prejuízos ao erário. b) Que a Diretoria de Apoio Logístico e Finanças-DALF, tome providências juntamente com o Executor do Contrato para que se dê celeridade na resolução das pendências impeditivas da recebimento definitivo do objeto contratado, bem como o efetivo pagamento. c) Seja o presente processo encaminhado à Corregedoria para possíveis providências disciplinares, em relação a conduta dos policiais envolvidos na presente apuração por não providenciarem a passagem e recebimento das funções de Executores do Contrato, quais sejam: CAP QOPM EMERSON ALMEIDA CARDOSO, matrícula 50.561/7; CAP QOPM OLAVO FREITAS MENDONÇA, matrícula 50.824/1. d) À ATJ/DLF para juntar as principais peças do presente processo administrativos com a finalidade de encaminhá-las à Corregedoria da PMDF. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO

DESPACHO DO CHEFE

Em 2 de março de 2011.

Referência: Processo Administrativo 054.004.244/2010. Interessado(s): PMDF e SOLTEC ENGENHARIA Ltda. Assunto: Apurar os motivos que ensejaram a necessidade de prorrogação em caráter emergencial do prazo de vigência contratual e prazo de vigência de execução de obras do contrato nº 16/2009, Processo 054.003.728/2008. Concordo na íntegra com o despacho da ATJ/DLF no sentido de que o presente Processo Administrativo seja arquivado, pelos seguintes motivos: a) A empresa SOLTEC ENGENHARIA Ltda., não deu causa para a formalização em caráter emergencial do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2009 – PMDF. b) As pendências existentes que impediram a formalização tempestiva do Oitavo Termo

Aditivo, foram as modificações do projeto elencadas pelo Executor do Contrato nos autos do presente Processo Administrativo, tais como, a modificação do projeto de elétrica e projeto de incêndio, bem como a pavimentação do terreno em frente a guarita, as quais, ensejaram em prorrogação do prazo de vigência contratual e prazo de execução da obra, modificações estas, emanadas pela Administração e que não foram regularizadas dentro do prazo de execução da obra previsto no Sétimo Termo Aditivo, findado em 07/12/2010. Não houve violação contratual, portanto não haverá sanção administrativa à contratada. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF e posteriormente promova o devido arquivamento.

FRANCISCO CARLOS DA SILVA NIÑO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 107, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar como Co-Executor do Convênio nº 1/2010, celebrado com o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL- DER/DF, o Gerente de Policiamento e Fiscalização de Trânsito do DETAN/DF, com a atribuição para a Fiscalização de Trânsito.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 108, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar como Co-Executor do Convênio nº 1/2010, celebrado com o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, o Diretor de Informática do DETRAN/DF, com a atribuição para Processamento de Dados.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 109, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar como Co-Executor do Convênio nº 1/2010, celebrado com o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, o Diretor de Educação de Trânsito do DETRAN/DF, com a atribuição para Educação de Trânsito.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 110, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar como Co-Executor do Convênio nº 1/2010, celebrado com o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL- DER/DF, o Diretor de Segurança de Trânsito do DETRAN/DF, com a atribuição para a Engenharia de Tráfego, Monitoramento Aéreo e Estatística.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 112, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Art. 2º Como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei;

Art. 3º Ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº. 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: GENIVAL MARTINS

JUSTINO, Processo: 055-046522/2008, Registro: 02106145799/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 175 do CTB. FRANCISCO EMERSON MANOEL DA SILVA, Processo: 055-031577/2008, Registro: 04229657794/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB. VICENTE REIS PAIVA, Processo: 055-004007/2010, Registro: 01203359055/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 175 do CTB. ROBSON ALVES DE MENDONCA, Processo: 055-054121/2009, Registro: 04130520288/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 175 do CTB. PAULO ROBERTO MORENO SILVA, Processo: 055-031047/2009, Registro: 04401618090/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 175 do CTB. ROGERIO APARECIDO DA SILVA, Processo: 055-048632/2009, Registro: 02918551418/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB. VINICIUS AUGUSTO BAIA, Processo: 055-011238/2009, Registro: 03744198982/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB. ROBERTO BARBOSA ROCHA, Processo: 055-026982/2009, Registro: 04400335914/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LUCIE MARGARITTE CLEMENTINO DE OLIVEIRA, Processo: 055-006571/2008, Registro: 00263211459/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. LUIS CARLOS VIANA DE VASCONCELOS, Processo: 055-015002/2008, Registro: 01174283495/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. LUIZ IZAIAS PEREIRA, Processo: 055-039941/2008, Registro: 00856638224/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 261 do CTB. LEONARDO CAVALCANTI PRUDENTE, Processo: 055-037058/2008, Registro: 00817072892/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. LUIZ ALBERTO CREMA BORGES, Processo: 055-038256/2007, Registro: 03231032199/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. LAERT JOSE OLIVEIRA FREITAS, Processo: 055-002687/2008, Registro: 00264392800/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 261 do CTB. VALDERICO BATISTA DE OLIVEIRA, Processo: 055-039921/2007, Registro: 00250639404/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 261 do CTB. LUIZ CLEBER TEIXEIRA GARCIA, Processo: 055-028212/2008, Registro: 00774605357/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 261 do CTB. LUIZ ALBERTO DA COSTA MORISSON, Processo: 055-012100/2007, Registro: 00076579433/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. LUIZ FERNANDO CONCON LINARES, Processo: 055-034659/2008, Registro: 02795097203/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. LISANDRA PINTO SCAFUTTO, Processo: 055-006014/2008, Registro: 00311911188/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: PEDRO MAURICIO DA SILVA, Processo: 055-016020/2008, Registro: 00961085393/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. PEDRO NERES TAVARES, Processo: 055-021409/2008, Registro: 00154466594/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ELIANA MARIA LOPES DE ALMEIDA, Processo: 055-005075/2010, Registro: 00136106826/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ROBSON DE ALMEIDA SILVA, Processo: 055-010511/2006, Registro: 02242348502/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. SEVERINO JOSE DO REGO, Processo: 055-007256/2005, Registro: 01302980000/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. RENATO DELGADO VIANA, Processo: 055-043956/2009, Registro: 03977309845/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. VELTZ COSTA CAPONE, Processo: 055-054595/2008, Registro: 00556192420/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARLUCIO DOURADO COSTA, Processo: 055-004601/2010, Registro: 02272446458/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSE ALBERTO SILVA, Processo: 055-033191/2008, Registro: 00247876172/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. VALTENIR CORDEIRO NUNES, Processo: 055-045679/2008, Registro: 00098591228/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FERNANDO MENDONCA MARTINS, Processo: 055-014506/2010, Registro: 00200219431/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. JAIME BRAZ DE SOUSA, Processo: 055-003565/2010, Registro: 00463630802/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. FELIPE MATHEUS FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-042089/2009, Registro: 03228037919/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ELCIMAR DE OLIVEIRA BARREIROS, Processo: 055-009719/2010, Registro: 03522401221/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUCAS MARIANO DE PAULA CORREA, Processo: 055-015941/2010, Registro: 04275554689/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANDRE BIROLI RODRIGUES BRASILEIRO, Processo: 055-041253/2009, Registro: 01977035797/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. VICENTE GUIMARAES DA SILVA JUNIOR, Processo: 055-027379/2009, Registro: 03507573979/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FERNANDA LAZARINI COSTA, Processo: 055-009833/2010, Registro: 03077094590/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. DIEGO ANTUNES CAIXETA, Processo: 055-016096/2010, Registro: 04115183055/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. NELSON YOSHIO IGARASHI, Processo: 055-049891/2008, Registro: 02877083587/PR, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. RAMON MOURAO DE SOUSA, Processo: 055-011013/2009, Registro: 03459294496/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ARNALDO DA SILVA SANTOS, Processo: 055-012567/2010, Registro: 00669566746/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. JAMIRO CARMO DORNELAS, Processo: 055-024676/2009, Registro: 00188252891/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. RODRIGO WENDEL DOS SANTOS, Processo: 055-023599/2010, Registro: 00846605564/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. RICARDO JACINTHO DE ALMEIDA, Processo: 055-004019/2010, Registro: 01890663787/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. HUGO MACEDO BUCHMANN, Processo: 055-021488/2010, Registro: 04379232626/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCELO CORREA MAIA, Proce-

so: 055-034180/2009, Registro: 01567051431/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUCAS GODOY MODESTO, Processo: 055-011271/2009, Registro: 04043450705/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. RENATO SILVA VIANA, Processo: 055-045616/2008, Registro: 00066136911/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANELISE CATUNDA DE CLODOALDO PINTO, Processo: 055-009714/2010, Registro: 03499000305/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO JORGE MENDES SANTIAGO, Processo: 113-005998/2010, Registro: 00282225417/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. LEILA ALENA DE OLIVEIRA GUERRA, Processo: 113-005990/2010, Registro: 02837095190/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. DJALMA RODRIGUES DE SOUSA, Processo: 113-005784/2010, Registro: 00868007690/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 165 do CTB. ADAO CAMPOS DA ROCHA, Processo: 113-006002/2010, Registro: 04514870582/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. ALEX ALVES ROCHA, Processo: 113-006857/2010, Registro: 00142394777/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCIO ANTONIO DOS PASSOS COSTA, Processo: 113-007924/2010, Registro: 03664491570/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ADEVANDRO BARBOSA DOS SANTOS, Processo: 113-005300/2010, Registro: 01179216150/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO NUNES PEREIRA NETO, Processo: 113-004800/2010, Registro: 02514732630/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. CLEZIO DIAS DE SOUZA, Processo: 113-002534/2010, Registro: 00961096337/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 165 do CTB. ROBERTO CARLOS FONSECA DOS SANTOS, Processo: 113-008649/2009, Registro: 00594997219/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 165 do CTB. VLADIMIR TEIXEIRA, Processo: 113-000882/2009, Registro: 00781219004/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. LUCIANA FERNANDES LAPA, Processo: 055-055572/2008, Registro: 00222047510/DF, Categoria: B, Infração aos Artigos 175 e 165 do CTB.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 113, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

Art. 2º Como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei;

Art. 3º Ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº. 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MARCELO TAVARES DA SILVA OLIVEIRA, Processo: 113-006181/2009, Registro: 03459428117/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 210 do CTB. GERALDO DA COSTA JUNIOR, Processo: 113-001667/2010, Registro: 00145704480/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 210 do CTB. PAULO SERGIO LUIZ BRANDAO, Processo: 055-017474/2009, Registro: 00099154169/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 210 do CTB. ROGERIO EUGENIO BIANGULO, Processo: 055-048053/2009, Registro: 02507060274/DF, Categoria: E, Infração ao Artigo 210 do CTB. OSIEL LUCINDO FERREIRA, Processo: 055-026253/2009, Registro: 00069710244/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 210 do CTB. CARLOS LAZARO ARAUJO CARVALHO, Processo: 055-043238/2007, Registro: 01229510364/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 210 do CTB. RODRIGO CEZAR SANTANA DE SOUZA, Processo: 055-004476/2010, Registro: 01009655700/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 210 do CTB. ROGERIO WAGNER AIRES SOARES, Processo: 055-005612/2010, Registro: 00077695613/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 170 do CTB. VALDECI BRITTO DOS SANTOS, Processo: 055-028328/2007, Registro: 00106018458/DF, Categoria: C, Infração ao Artigo 175 do CTB. LUCIANO FERREIRA LIMA, Processo: 055-014467/2009, Registro: 004964477530/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 175 do CTB. LUCIANO DAS NEVES, Processo: 055-013237/2008, Registro: 02043820508/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB. PAULO HENRIQUE VASCONCELOS NEVES, Processo: 055-013049/2010, Registro: 04400355750/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB. WILLIAN ALVES DA SILVA, Processo: 055-031574/2008, Registro: 03158346608/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB. MARCELO BATISTA VIEIRA ROCHA, Processo: 055-004009/2010, Registro: 04481126700/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB. PAULO ERNESTO COSTA E SILVA, Processo: 055-019408/2008, Registro: 00138545080/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 175 do CTB. Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: PAULO HENRIQUE GOMES SILVA, Processo: 055-038851/2007, Registro: 03634225955/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 173 do CTB. LEONARDO ALVES DOS SANTOS, Processo: 055-044028/2008, Registro: 02571916508/DF, Categoria: AD, Infração aos Artigos 175 e 244 Inciso I do CTB. WASHINGTON DANTAS PE-

REIRA, Processo: 055-038513/2007, Registro: 03404002324/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 261 do CTB. ZELIA DE SOUZA MEIRELES SILVA, Processo: 055-046729/2008, Registro: 00209887631/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 261 do CTB. NILDA APARECIDA ALVES, Processo: 055-040734/2008, Registro: 00325852982/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. MARIA PESSOA FARIAS, Processo: 055-055372/2008, Registro: 01940470116/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 261 do CTB. Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: URANO WILLIAM MARANDOLA, Processo: 055-016516/2008, Registro: 00880487929/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. LUCIA ONELIA OLIVIERI RAMOS, Processo: 055-025161/2008, Registro: 00118630101/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. LUCIA HELENA MONTE BAYMA, Processo: 055-043512/2008, Registro: 00080931408/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. LAILA CAROLINA RIBEIRO, Processo: 055-028309/2008, Registro: 03514706043/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. LENILMA DOS SANTOS, Processo: 055-044015/2008, Registro: 03489585011/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. LUIZ GUSTAVO LEAO RIBEIRO, Processo: 055-011350/2008, Registro: 00044287026/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. LUDMYLLA RONDON DE FREITAS, Processo: 055-018243/2008, Registro: 00426415119/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. WANDA DE LOURDES MOURA MACIEL, Processo: 055-054734/2008, Registro: 03327421390/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. ROOSEVELT DIAS BELTRAO JUNIOR, Processo: 055-039914/2008, Registro: 03817837990/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. VANDERLI FRANCA DE FREITAS, Processo: 055-014519/2007, Registro: 00121158483/DF, Categoria: AD, Infração ao Artigo 261 do CTB. PAULA LUISA EBERLE DENICOL DE SAO PAULO, Processo: 055-014258/2008, Registro: 01043010724/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. VICENTE ALVES DE OLIVEIRA, Processo: 055-054850/2008, Registro: 00021601878/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 261 do CTB. NILO MINAO FURUHASHI, Processo: 055-055304/2008, Registro: 03208646717/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. PETERSON KENNEDY DA SILVA COSTA, Processo: 055-003132/2007, Registro: 00041903600/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 261 do CTB. PIETRO DALLA MUTTA JUNIOR, Processo: 055-043979/2007, Registro: 00141165130/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. PEDRO OLIVEIRA DE SA, Processo: 055-054824/2008, Registro: 0039012927/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 261 do CTB. JOANIR FERREIRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-041010/2009, Registro: 00010680657/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. VERA LUCIA HORTA PAIVA, Processo: 055-043653/2007, Registro: 00104053602/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. NELSON FERNANDO DE MIRANDA ESTEVES, Processo: 055-018227/2008, Registro: 00796238342/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 261 do CTB. PETRONIO CALMON ALVES CARDOSO FILHO, Processo: 055-044037/2007, Registro: 00327492600/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 261 do CTB. TIAGO CEDRAZ LEITE OLIVEIRA, Processo: 055-005999/2008, Registro: 01094975171/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. VALDIVINO BERNARDO LEITE, Processo: 055-024691/2007, Registro: 01779227730/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. VALESKA TAYLOR HENRIQUES PONCIANO DA SILVA, Processo: 055-044024/2008, Registro: 00045447587/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. VALDECI MUNIZ DA SILVA, Processo: 055-001489/2008, Registro: 02751640379/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 261 do CTB. WALTER CELIO DE ALMEIDA, Processo: 055-005911/2008, Registro: 00101929614/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. WASHINGTON LUIS ANDRADE DE ARAUJO, Processo: 055-002324/2008, Registro: 00766672109/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. WALMIR EIRAS DE SA, Processo: 055-028915/2008, Registro: 00252494502/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. RANGEL CARDOSO DOS SANTOS, Processo: 055-010738/2010, Registro: 00628127963/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. LYDIO SADY CARNEIRO NETO, Processo: 055-040731/2008, Registro: 00175866812/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 261 do CTB. LOURDES MARIA LOPES, Processo: 055-022334/2008, Registro: 02726835812/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. LENICE AUGUSTA DOS SANTOS, Processo: 055-022889/2008, Registro: 00130241254/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. LAMARTINE CLAUDINO XAVIER JUNIOR, Processo: 055-002702/2008, Registro: 02822838859/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. FERNANDO BUSATO ANDRADE, Processo: 055-022841/2008, Registro: 00131781959/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. ONOFRA NEUSA DE MIRANDA MENEZES, Processo: 055-050491/2008, Registro: 00669560291/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA, Processo: 055-049180/2009, Registro: 00125111868/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 176 Inciso III do CTB. PAULO CESAR DA SILVA, Processo: 055-029719/2007, Registro: 01825664741/DF, Categoria: AB, Infração ao Artigo 176 Inciso I do CTB. BRENO PINTO ALVES, Processo: 113-003523/2009, Registro: 03220721538/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 176 Inciso IV do CTB. Período: 06 (seis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: LUIZ CARLOS BRITO DOS SANTOS, Processo: 055-012608/2008, Registro: 00517949659/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 261 do CTB. Período: 07 (sete) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: VALMIR BRAZ DE MACEDO, Processo: 055-034669/2007, Registro: 00410143342/DF, Categoria: D, Infração ao

Artigo 261 do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: MAURI PEREIRA GOMES, Processo: 055-007576/2010, Registro: 00167721596/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. GISELE BERNARDES CANGUSSU, Processo: 055-009855/2010, Registro: 03356430866/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. VALDECI CIRIACO DOS SANTOS, Processo: 055-022895/2009, Registro: 00051226501/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. EVALDO SOUZA VIEIRA, Processo: 055-005592/2010, Registro: 02350226607/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FABIO ARAUJO DA SILVA, Processo: 055-042336/2009, Registro: 04597784515/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB. FELIPE RALFF SANTOS CRUZ, Processo: 055-052819/2009, Registro: 02571984909/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 165 do CTB.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 114, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, RESOLVE:

Art. 1º Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 256 inciso V e artigo 263 do CTB. Interessados: JOAO CARDOSO FARIAS, Processo: 055-019400/2007, Registro: 00059777720/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. HERCULANO FIGUEIREDO DO LAGO JUNIOR, Processo: 055-020216/2004, Registro: 00067113951/DF, Categoria: B, Infração ao Artigo 263 Inciso I do CTB. EDIVALDO FABIANO PEREIRA, Processo: 055-020437/2009, Registro: 02838491983/DF, Categoria: D, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 116, DE 9 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN, inerentes à matéria e ainda, com fulcro na Instrução 38/2006, RESOLVE:

Art. 1º Dar efeito suspensivo a Instrução nº 64/2011, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 39, página 09 em 24 de fevereiro de 2011, em virtude da determinação judicial do TJDF.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUATROCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Ana Carolina Graça Souto, José Diógenes Teixeira e Natália do Carmo Rios dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Hodecy Ferreira Pinheiro e Ericson dos Santos Cerqueira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra ao Conselheiro Pedro Arruda da Silva, este demonstrou satisfação em rever a Conselheira Suplente Ana Carolina Graça Souto, tendo os demais Conselheiros se associado aos cumprimentos. Passada a palavra à Conselheira Ana Carolina Graça Souto, esta agradeceu a acolhida. Após as comunicações da praxe, os Membros deste Colegiado decidiram marcar as Sessões Ordinárias do mês de março do corrente ano para os dias 01, 03, 15, 17, 22, 24, 29 e 31, a serem realizadas às dezoito horas. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 121/11 – Classe “A” – nº 103/11 e os Processos: nº 3.688-3, o de nº 16.431-0 e o de nº 99.316-2. Anita Mendonça o Procedimento nº 025/11 – Classe “A” – nº 023/11 e os Processos: nº 17.562-5, o de nº 28.122/94, o de nº 31.319-23 e o de nº 135.349-0. José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 010/11 – Classe “A” – nº 010/11 e o de nº 022/11 – Classe “A” – nº 020/11 e os Processos: nº 54.801-9, o de nº 66.196-7, o de nº 94.448-6 e o de nº 136.878-7. Ana Carolina Graça Souto os Processos: nº 4.132-9, o de nº 4.148-2 e o de nº 69.845-3. José Diógenes Teixeira os Procedimentos: nº 124/11 – Classe “A” – nº 106/11 e o de nº 130/11 – Classe “B” – nº 009/11 e os Processos: nº 48.331-3, o de nº 64.365-18 e o de nº 167.146-9. Natália do Carmo Rios dos Santos os Processos: nº 21.660-87, o de nº 30.477-7, o de nº 65.310-9, o de nº 106.828-3 e o de nº 222.475-37. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 118/11 – Classe “A” – nº 100/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 2.237-10, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 9.438-97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo

indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 13.282-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 63.161-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 113/11 – Classe “A” – nº 097/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 120/11 – Classe “A” – nº 102/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 125/11 – Classe “A” – nº 107/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e pelo deferimento do livramento condicional e os Processos: nº 3.061-57, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010, julgando prejudicada a comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2007, 2008 e 2009; o de nº 92.072-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 99.140-83, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009 e o de nº 121.421-09, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2008, 2009 e 2010 e pelo indeferimento do livramento condicional. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Processos: nº 32.925-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 35.181-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 50.178-29, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 73.279-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Ana Carolina Graça Souto relatou os Processos: nº 4.132-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 4.148-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 69.845-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Diógenes Teixeira relatou os Processos: nº 21.674-71, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 29.223-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2008; o de nº 122.331-6, tendo sido aprovado, por maioria, o voto da Conselheira Anita Mendonça, opinando pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2008; o de nº 133.560-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 180.046-55, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Natália do Carmo Rios dos Santos relatou os Procedimentos: nº 089/11 – Classe “A” – nº 084/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 102/11 – Classe “B” – nº 007/11, tendo sido aprovado, por maioria, pelo deferimento da comutação de 1/4 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e os Processos: nº 21.660-87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 65.310-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, julgando prejudicado o indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 106.828-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 30.477-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e cinquenta minutos e, para consta, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2011. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA QUATROCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e onze, às dezoito horas, no Plenário situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto “A”, Bloco “A”, Edifício Sede da SSP-DF, Térreo, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro, José Robalinho Cavalcanti e Ericson dos Santos Cerqueira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Diógenes Teixeira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Os Membros deste Colegiado lamentaram o episódio ocorrido no CPP – Centro de Progressão Penitenciária envolvendo três agentes penitenciários lotados naquele estabelecimento, os quais foram denunciados pela prática dos crimes de formação de quadrilha e corrupção passiva, esperando que os atos sejam apurados com rigor, para que não haja proliferação e que seja um fato isolado. Prosseguindo, o Senhor Presidente acusou o recebimento do Ofício circular nº 1/2011-GAB/SETC, para conhecimento, do Secretário de Estado de Transparência e Controle, tratando sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta no Poder Executivo do DF, sobre a vedação de contratação de servidores temporários e sobre a contratação direta, sem o devido processo licitatório. Passada a palavra ao Conselheiro Pedro Arruda da Silva, este comunicou que compareceu à posse da Doutora Conceição de Maria Pacheco Brito, ex Conselheira deste Órgão, ao cargo de Procuradora de Justiça do DF, ocorrida no último dia

vinte e cinco. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Processos: nº 1.914-39, o de nº 2.568-8, o de nº 24.064-5, o de nº 41.268-4, o de nº 44.282/95, o de nº 44.413-8, o de nº 74.076-9, o de nº 90.027-3 e o de nº 107.253-84. Anita Mendonça os Processos: nº 27.630-3, o de nº 49.494-3, o de nº 54.991-0, o de nº 56.355/96, o de nº 56.655-54, o de nº 61.232-2, o de nº 71.909-6, o de nº 103.815-0 e o de nº 109.727-9. José Francisco Vaz o Procedimento nº 094/11 – Classe “A” – nº 089/11 e os Processos: nº 3.731-8, o de nº 13.760-0, o de nº 41.553-0, o de nº 60.083-0, o de nº 82.886-06, o de nº 123.020-4, o de nº 127.502-2 e o de nº 128.049-3. Hodecy Ferreira Pinheiro os Processos: nº 2.107/93, o de nº 27.053/87, o de nº 29.288-30, o de nº 58.352-0, o de nº 77.369-7, o de nº 82.595-5 e o de nº 106.231-0. Ericson dos Santos Cerqueira os Processos: nº 28.382-40, o de nº 32.846-0, o de nº 35.429-4, o de nº 45.627-4, o de nº 67.150-4, o de nº 80.292-3, o de nº 82.279-3 e o de nº 133.166-7. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou o Procedimento nº 121/11 – Classe “A” – nº 103/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e os Processos: nº 3.688-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 16.4631-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 57.482-79, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 99.316-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 024/11 – Classe “A” – nº 022/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto individual / graça e os Processos: nº 17.562-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 28.122/94, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 31.319-23, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 135.349-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 010/11 – Classe “A” – nº 010/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 103/11 – Classe “B” – nº 008/11, opinando pelo indeferimento do livramento condicional, o Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro pediu vista e os Processos: nº 7.537/90, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010; o de nº 10.700-58, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009 e pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010, o Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro pediu vista; o de nº 54.801-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 66.196-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 94.448-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 136.878-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 148.982-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Processos: nº 2.107/93, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 27.053/87, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010; o de nº 29.288-30, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 58.352-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008, 2009 e 2010; o de nº 77.369-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 82.595-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 106.231-0, tendo sido aprovado, por maioria, o voto do conselheiro Pedro Arruda da Silva, opinando pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro José Robalinho Cavalcanti relatou os Procedimentos: nº 092/11 – Classe “A” – nº 087/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2010 e pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 122/11 – Classe “A” – nº 104/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 126/11 – Classe “A” – nº 108/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos dos Decretos de 2009 e 2010; o de nº 127/11 – Classe “A” – nº 109/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 128/11 – Classe “A” – nº 110/11, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2002, 2003 e 2010 e os Processos: nº 21.061/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 54.143-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos dos Decretos de 2008, 2009 e 2010 e o de nº 82.065-65, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. O Conselheiro Ericson dos Santos Cerqueira relatou os Processos: nº 44.939/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena, nos termos do Decreto de 2009 e pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 28.382-40, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferi-

mento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 32.846-0, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 35.429-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 45.627-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 67.150-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010; o de nº 80.292-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2009; o de nº 82.279-3, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010 e o de nº 133.166-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto, nos termos do Decreto de 2010. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e quinze minutos e, para consta, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 01 de março de 2011. Aquiles Rodrigues de Oliveira, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 12, DE 09 DE MARÇO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, e pelo artigo nº 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 10 de março de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 3, de 7 de fevereiro de 2011, publicada no DODF, de 10 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO ROJAS

PORTARIA Nº 13, DE 09 DE MARÇO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 28.987, de 24 de abril de 2008, e pelo artigo nº 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 10 de março de 2011, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 4, de 7 de fevereiro de 2011, publicada no DODF, de 10 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO ROJAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 14, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, incisos X e IX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 6 de abril de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente de Operações para deliberar quanto aos termos de permissão de uso não qualificada e respectiva permissão, bem como demais atos administrativos relativos aos processos de ocupação de faixas de domínio do Sistema Rodoviário do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2691ª; Realizada em: 18 de fevereiro de 2011; Relator Diretor: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS LIMA; Processo: 160.002.213/1999; Interessado: M. M. DE SOUSA SILVA MERCADO - ME; Decisão nº: 106. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1149/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 14, Conjunto 01, Quadra 402, ADE – Recanto das Emas/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas e em face do cancelamento da pré-indicação da área por meio da Resolução nº 653/2005 – COPEP/DF;

Sessão: 2691ª; Realizada em: 18 de fevereiro de 2011; Relator Diretor: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS LIMA; Processo: 160.001.986/2001; Interessado: FRANCISCO RODRIGUES CAMPELO - ME; Decisão nº: 132. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar

rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 055/2003, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 15, Conjunto 24, Quadra 400, ADE – Águas Claras/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas e em face do cancelamento da pré-indicação da área por meio da Resolução nº 040/2010-COPEP/DF, de 10/02/2010;

Sessão: 2691ª; Realizada em: 18 de fevereiro de 2011; Relator Diretor: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS LIMA; Processo: 160.002.199/1999; Interessado: LUIZ CARVALHO DE SOUSA - ME; Decisão nº: 133. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1660/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 05, Conjunto 06, Quadra 400, ADE – Recanto das Emas/DF, por descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas e em face do cancelamento da pré-indicação da área por meio da Resolução nº 135/2010-COPEP/DF, de 31/03/2010.

Brasília/DF, 18 de fevereiro de 2011.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

Estabelece as diretrizes e critérios para concessão de outorgas de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos e define as disponibilidades hídricas dos aquíferos subterrâneos da Península Norte.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria Colegiada, com base na Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, artigos 11 e 12 e na Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, artigo 7º, incisos II e IV, e artigo 8º, incisos I, II e III, e considerando: a competência da ADASA em gerir, regulamentar, fiscalizar e outorgar o uso de recursos hídricos subterrâneos; a necessidade de se estabelecer critérios de concessão de outorgas de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos, baseados em dados de disponibilidade hídrica e em técnicas de geoprocessamento e sensoriamento remoto associado ao uso e ocupação do solo; a necessidade de se regulamentar critérios para as outorgas de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos da Península Norte, expressas na Resolução ADASA nº 350, de 23 de junho de 2006, artigo 19 e nas demais legislações pertinentes; e, as contribuições recebidas dos diversos usuários e setores da sociedade, por meio da Audiência Pública nº 006/2010, realizada no período de 19 de novembro a 9 de dezembro de 2010, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, RESOLVE:

TÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Resolução tem como objetivo definir os critérios de concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos da Península Norte, baseados em estudos de disponibilidade hídrica subterrânea que atendam as finalidades previstas na Lei nº 2725, de 13 de junho de 2001.

TÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

- I – aquífero: meio geológico de acumulação de água;
- II – área permeável: área do terreno na qual não haja alteração das condições naturais de infiltração de água no solo;
- III – captação e/ou exploração de aquífero: ato de retirar a água contida no aquífero, por meio de poços tubulares ou poços manuais, ou outro tipo de obra, sendo extraída manualmente, de forma jorrante ou por bombeamento;
- IV – disponibilidade hídrica: quantidade de água, superficial ou subterrânea, que pode ser utilizada, de forma sustentável, para diferentes finalidades;
- V – Domínio Poroso: meios geológicos onde a porosidade é do tipo intergranular, ou seja, a água ocupa os poros entre os minerais constituintes do material geológico (solo). Este Domínio está geralmente localizado mais próximo à superfície;
- VI – Domínio Fraturado: meios geológicos rochosos, onde os espaços ocupados pela água são representados por descontinuidades planares, ou seja, planos de fraturas, microfraturas, diáclases, juntas, zonas de cisalhamento e falhas. Este Domínio está geralmente localizado em camadas mais profundas do subsolo;
- VII – nível estático: medida de profundidade do nível da água do poço aferida antes do bombeamento. Para tanto, o poço deverá estar sem captação há pelo menos 24 (vinte e quatro) horas;
- VIII – outorga, ou outorga de direito de uso de recursos hídricos: ato administrativo, mediante o qual a ADASA faculta ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato;
- IX – outorga prévia: ato administrativo, mediante o qual a ADASA faculta ao outorgado o direito de perfuração de poço, em um prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato e ao disposto na NBR 12.212 e na NBR 12.244, sem, no entanto, conferir ao outorgado o direito de uso de recursos hídricos;

- X – outorgado: titular do direito de uso de recursos hídricos, com direitos e obrigações decorrentes do ato de outorga;
- XI – poço tubular: perfuração a partir de equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestido com tubos de metal ou PVC. Se a água se eleva espontaneamente acima da superfície do solo, o poço é denominado poço artesiano;
- XII – poço manual: perfuração manual no solo ou rocha, incluindo poço amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba, revestido com tijolo ou tubo de concreto, ou sem revestimento;
- XIII – reserva renovável: reserva reguladora que representa o volume de água em um tempo de circulação restrito (geralmente equivalente a um ciclo hidrológico = 12 meses), que anualmente realimenta o sistema aquífero a partir das áreas de recarga. O cálculo da reserva renovável já exclui o escoamento de base, que alimenta a rede de drenagem superficial e a contribuição para o Domínio Fraturado;
- XIV – reserva permanente: corresponde ao volume de água que ocupa os espaços livres abaixo no nível mínimo da zona não saturada do aquífero. Para os aquíferos fraturados, é equivalente a todo o volume de água que preenche fissuras interconectadas abaixo do nível de saturação mínimo. Para os sistemas intergranulares, corresponde à água que ocupa a porosidade;
- XV – reserva total explorável do Domínio Poroso: vazão total de água disponível para outorga, em determinado sistema/subsistema, correspondente à sua reserva renovável;
- XVI – reserva total explorável do Domínio Fraturado: vazão total de água disponível para outorga, em determinado sistema/subsistema, correspondente à sua reserva renovável e mais um percentual da reserva permanente, que poderá ser utilizado de acordo com estudos técnicos aprovados pela ADASA;
- XVII – saldo da disponibilidade hídrica subterrânea: parcela da reserva total explorável, abatidas as vazões outorgadas;
- XVIII – tempo de recuperação: tempo referente à recuperação de 95% do nível estático quando cessada a captação no poço;
- XIX – teste (ensaio) de bombeamento: operações de bombeamento no poço, com a finalidade de medir as suas características hidrodinâmicas e definir a sua vazão ideal de operação;
- XX – usos prioritários: abastecimento humano e dessedentação de animais;
- XXI – usuário: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que faça uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos; e,
- XXII – vazão outorgada: volume de água autorizado para utilização do usuário, pelo órgão outorgante, por um determinado período de tempo.

TÍTULO III

DAS ESPECIFICIDADES DA REGIÃO DA PENÍNSULA NORTE

Art. 3º Para fins desta Resolução, a unidade de análise denominada Península Norte encontra-se delimitada a norte e a leste pelo “braço” do Lago Paranoá efluente do Ribeirão Torto, a sul e a sudoeste pelo “braço” do Lago Paranoá efluente do Ribeirão Bananal e a Noroeste pela rodovia DF 003 – EPIA, englobando o Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN e o Centro de Atividade – CA, conforme Mapa 1 do ANEXO I desta Resolução (encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br).

CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS PARA A OUTORGA

Seção I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A concessão de outorga do uso de recursos hídricos estará condicionada às determinações estabelecidas na Resolução ADASA nº 350, de 23 de junho de 2006, e à verificação dos seguintes itens:

- I – finalidade do uso, área permeável e existência ou não de rede de abastecimento público;
 - II – demanda hídrica correspondente à área irrigada;
 - III – disponibilidade hídrica do sistema/subsistema hidrogeológico;
 - IV – definição do tempo de bombeamento.
- Parágrafo único. A ADASA poderá utilizar critérios diferenciados e/ou complementares para a análise do pedido de outorga, objetivando uma maior precisão no controle dos usos dos recursos hídricos subterrâneos na região da Península Norte.
- Art. 5º A outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, nas seguintes circunstâncias:
- I – não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga;
 - II – ausência de uso dos direitos de outorga por três anos consecutivos;
 - III – necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;
 - IV – necessidade de prevenir ou reverter situações de degradação ambiental;
 - V – necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas.
- Art. 6º Toda outorga de direitos de uso de recursos hídricos far-se-á por prazo não excedente a dez anos.
- Parágrafo único. Havendo interesse das partes envolvidas, a outorga será renovada por igual período, observadas as condições de concessão.
- Art. 7º A outorga não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis, mas o simples direito de seu uso pelo concessionário.
- Art. 8º Fica o outorgado obrigado a instalar equipamento de medição do volume de água captado, em local anterior à distribuição da água.
- Art. 9º Fica o outorgado obrigado a dispor os efluentes na rede pública coletora de esgotos, com anuência da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB.

Seção II

DA FINALIDADE DO USO, DA ÁREA PERMEÁVEL E DA EXISTÊNCIA DE REDE DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

Art. 10. A outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos para fins de abastecimento humano será concedida, em caráter provisório, onde não houver rede de abastecimento público, sendo revogada quando ocorrer a ligação da rede.

Art. 11. Poderá ser concedida outorga para captação de água subterrânea por meio de poços manuais/cisternas, até o limite de 2 l/m² de área permeável, por dia, em áreas permeáveis de no mínimo 400 m² (quatrocentos metros quadrados), com a finalidade exclusiva de irrigação, mesmo que em áreas atendidas pela concessionária de abastecimento.

Art. 12. Poderá ser concedida outorga para captação de água subterrânea por meio de poços tubulares, até o limite de 2 l/m² de área permeável, por dia, em áreas permeáveis superiores a 5000 m² (cinco mil metros quadrados), com a finalidade exclusiva de irrigação, mesmo que em áreas atendidas pela concessionária de abastecimento.

§1º As concessões de outorga ficam condicionadas à implantação de rede de distribuição dissociada da rede de abastecimento público.

§2º Para efeito de contagem de área permeável para as concessões de outorga, poderão ser agrupadas áreas permeáveis contíguas, obrigando-se os usuários deste agrupamento a construir rede de distribuição, dissociada da rede de abastecimento da concessionária, que atenda a todas as propriedades, com a finalidade exclusiva de irrigação.

Art. 13. A outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos para uso industrial e comercial, quando a água captada for insumo essencial no processo produtivo, será concedida mediante avaliação específica da ADASA e condicionada à implantação de rede de distribuição dissociada da rede de abastecimento público.

Art. 14. A outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos em áreas com médio e grande adensamento populacional será concedida prioritariamente para uso comunitário, de forma que uma única captação atenda a mais de um usuário, ficando expressamente proibida a comercialização da água captada.

Seção III

DA DEMANDA HÍDRICA

Art. 15. A ADASA definirá a demanda hídrica correspondente aos usos declarados no pedido de outorga aplicando os valores de referência estabelecidos pela Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2006.

Parágrafo único. Poderão ser aplicados valores de referência diferenciados quando identificadas condições que alterem a demanda hídrica correspondente aos usos relacionados no requerimento de outorga.

Seção IV

DA DISPONIBILIDADE HÍDRICA

Art. 16. As reservas hídricas subterrâneas da Península Norte, para efeito de concessão de outorga, estão divididas em Domínios Fraturado e Poroso, podendo estes serem subdivididos em sistemas e subsistemas.

Parágrafo único. Os Mapas 2 e 3, integrantes do ANEXO I desta Resolução (encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br), delimitam as áreas dos sistemas/subsistemas dos Domínios Fraturado e Poroso, respectivamente, que compõem as reservas hídricas subterrâneas da Península Norte.

Art. 17. A concessão de outorga estará condicionada à verificação do saldo da disponibilidade hídrica subterrânea em cada sistema/subsistema.

§1º Ficam estabelecidas nas Tabelas 1, 2, 3 e 4, constantes no ANEXO II desta Resolução (encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br), as reservas totais exploráveis dos sistemas/subsistemas dos Domínios Poroso e Fraturado.

§2º Deverá ser feito o cadastramento e acompanhamento de cada outorga emitida, abatendo-se a vazão outorgada da reserva total explorável do sistema/subsistema correspondente, encontrando-se, por fim, o saldo da disponibilidade hídrica subterrânea.

§3º Esgotando-se as reservas de algum dos sistemas/subsistemas, poderão ser revistas as outorgas já concedidas, privilegiando-se sempre as outorgas destinadas aos usos prioritários.

Seção V

DA DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE BOMBEAMENTO

Art. 18. Para a concessão da outorga, será necessária a realização do teste de bombeamento do poço, a fim de se verificar a capacidade de exploração sustentável do aquífero.

Parágrafo único. Poderá ser outorgado um percentual máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da vazão aferida no teste de bombeamento.

Art. 19. O tempo máximo diário de bombeamento para as concessões de outorga de direito de uso da água subterrânea deverá ser determinado considerando-se o tempo de recuperação do nível estático e as restrições encontradas durante os ensaios de bombeamento, não podendo ultrapassar 20 (vinte) horas diárias.

Art. 20. Na concessão da outorga prévia, os dados relativos à vazão e tempo de bombeamento serão apenas estimados, podendo ser majorados ou minorados de acordo com os

ensaios de bombeamento e a disponibilidade hídrica do aquífero no momento da concessão da outorga de direito de uso de recursos hídricos.

TÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 21. A solicitação de outorga deverá ser realizada mediante apresentação de Requerimento de Outorga do Direito de Uso de Água Subterrânea, constante no sítio eletrônico da ADASA, e de documentação onde constem as seguintes informações:

I – coordenadas do ponto de captação;

II – certificado de qualidade de água;

III – dados completos de ensaio de bombeamento e recuperação;

IV – características do sistema de bombeamento;

V – características construtivas e de revestimento do poço;

VI – responsável técnico ou empresa responsável pela construção; e

VII – croqui de localização do poço.

Art. 22. A solicitação de outorga prévia deverá ser realizada mediante apresentação de Requerimento de Outorga de Direito de Uso de Água Subterrânea, constante no sítio eletrônico da ADASA, e de documentação onde constem as seguintes informações:

I – coordenadas do ponto de captação;

II – volume estimado de captação;

III – tempo de bombeamento;

IV – finalidade de uso; e,

V – croqui de localização do poço.

Art. 23. Poderão ser dispensadas algumas das informações exigidas nos arts. 21 e 22, a critério da ADASA, quando estas forem prescindíveis à análise da solicitação de outorga.

Art. 24. As exigências constantes nesta Resolução não excluem as demais contidas na Resolução ADASA nº 350, de 23 de junho de 2006.

Art. 25. No sítio eletrônico da ADASA estarão disponíveis o Requerimento de Outorga do Direito de Uso de Água Subterrânea e demais informações pertinentes ao procedimento de outorga de uso das águas subterrâneas.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Ficam mantidos os critérios estabelecidos nas outorgas concedidas anteriormente a esta Resolução, cabendo à ADASA revisá-las no momento das suas renovações.

Art. 27. As disposições contidas nesta Resolução complementam-se por aquelas contidas na Resolução ADASA nº 350, de 23 de junho de 2006, e demais regulamentações referentes ao tema.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

EXTRATO DA ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 6/2010,
REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2010, EM BRASÍLIA/DF

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, às nove horas, no Auditório da Agência do Banco de Brasília - BRB, situado na EQS 410/411, em Brasília, Distrito Federal, Brasília, realizou-se a Sessão Presencial da Audiência Pública nº 006/2010, que teve como OBJETIVO: obter subsídios e contribuições para proposta que tratará de estabelecer as definições das disponibilidades hídricas dos aquíferos subterrâneos da Península Norte. PAUTA: 1 – recepção de expositores e participantes inscritos; 2 – composição da mesa pelo Cerimonial; 3 – abertura das atividades pelo Presidente da Sessão; 4 – apresentação técnica do assunto pela ADASA; 5 – pronunciamento dos inscritos como expositores; 6 – outros pronunciamentos; 7 – encerramento. COMPOSIÇÃO DA MESA: Paulo César Montenegro de Ávila e Silva, Diretor da ADASA, presidindo a Sessão; Juliana Magalhães F. de Oliveira, Chefe do Serviço Jurídico da ADASA Substituta; Francisco Rodrigo Sábatto de Castro, Secretário Geral da ADASA Respondendo; e Eduardo Costa Carvalho, Superintendente de Recursos Hídricos da ADASA Substituto. EXPOSITOR: Sr. Rafael Machado Mello, da Superintendência de Recursos Hídricos da ADASA. INSCRITOS: Sr. Vicente Magalhães, morador do Lago Norte. A documentação objeto desta Audiência Pública e a Ata encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.adasa.df.gov.br.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 13, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no artigo 23 do Decreto nº 29.021, de 02 de maio de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 10 (dez) dias, a contar de 05.03.2011, o prazo estabelecido na Instrução nº 07, de 16 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 38, página 14, de 23.02.2011, para a Comissão apresentar os relatórios conclusivos dos trabalhos referentes aos Proces-

sos de nºs 094.001.982/2010, 094.001.953/2010, 094.001.983/2010 e 094.001.844/2010. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MONTEIRO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 3, DE 10 DE MARÇO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no art. 4º da Portaria Conjunta nº 1, de 26 de janeiro de 2011, RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco) dias o prazo inicialmente concedido à Comissão de que trata a Portaria Conjunta nº 1, de 26 de janeiro de 2011, para apresentação do resultado do estudo de revisão integral do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento

VALDIR MOYSES SIMÃO

Secretário de Estado de Fazenda

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

Secretário de Estado de Transparência e Controle

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 34, de 17 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 39, edição de 24.02.11, Seção I, página 11, na parte ONDE SE LÊ: “com a redação dada pela Resolução nº 218, de 17 de fevereiro de 2010,”, LEIA-SE: “com a redação dada pela Resolução nº 218, de 17 de fevereiro de 2011,”.

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 12/2011, SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 16 DE MARÇO DE 2011. (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4407.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 4009/96, Aposentadoria, JAYME BAPTISTA DE FARIA; 2) 27699/07, Aposentadoria, Francisco Azevedo Barros; 3) 11333/09, Tomada de Contas Especial, Corregedoria-Geral do DF; 4) 8532/10, Tomada de Contas Anual, RA XXVIII; 5) 23156/10, Aposentadoria, Jose Galletti Neto; 6) 24420/10, Aposentadoria, José Justino; 7) 32422/10, Aposentadoria, Benedito Caetano de oliveira; 8) 32945/10, Aposentadoria, Isabel Lima da Silva.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 7178/06, Licitação, SGA; 2) 33090/06, Representação, Ministério Público de Contas do DF; 3) 19831/07, Licitação, Secretaria de Educação; 4) 6637/10, Aposentadoria, Maria Teresa Netto de Araujo.

Conselheiro Inácio Magalhães Filho: 1) 4010/93, Pensão Civil, LAURA GOMES DA NOBREGA; 2) 5627/09, Aposentadoria, Gersoneton de Araujo Barros; 3) 11899/09, Aposentadoria, Mario Divino Fonseca Pinto; 4) 38398/09, Aposentadoria, Lourival Rodrigues Ferreira; 5) 41674/09, Aposentadoria, Edna Aleixo Ribeiro; 6) 8036/10, Aposentadoria, Carlos Alberto Simas da Cunha; 7) 9563/10, Aposentadoria, José Sobral Neto; 8) 11573/10, Pensão Civil, CRELIA OLIVEIRA DA SILVA VIEIRA; 9) 11891/10, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; 10) 21544/10, Aposentadoria, Antônio Paulo Mattos Rios; 11) 29456/10, Aposentadoria, Marly Inácio Junqueira Silva.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003.

REPUBLICAÇÃO (*)

PROCESSO Nº 4.374/08 (apenso o Processo GDF nº 40.001.914/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, relativo ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 353/2011 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 322/2010-GAB/SEF e anexos para considerar, excepcionalmente, cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.690/2008, reiterada na Decisão nº 7.377/2008, em face dos apontamentos constantes da Informação 134/2010; II - julgar regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94 e no artigo 167, inciso II, do Regi-

mento Interno do TCDF, do RI/TCDF, as contas dos responsáveis nominados a seguir, em razão da ausência de mecanismos que possibilitem o controle efetivo dos resultados das operações financiadas pelo FUNDEF; NOME - CARGO OU FUNÇÃO - PERÍODO DE GESTÃO: Valdivino José de Oliveira, Secretário de Estado, 01.01 a 30.12.2006; José Carlos Riccioppo, Gestor do Fundo de Desenvolvimento do DF, 01.01 a 25.01.2006; Itamar Lemes de Moura, Gestor do Fundo de Desenvolvimento do DF, 26.01 a 02.07.2006; 18.07 a 17.09.2006, 03.10 a 31.12.2006; Júnior César Ataides, Gestor do Fundo de Desenvolvimento do DF - Substituto, 03.07 a 17.07.2006, 18.09 a 02.10.2006; Suely Gomes de Lima, Assessora do Fundo de Desenvolvimento do DF, 01.01 a 31.12.2006; III - em consequência, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar nº 01/1994, determine aos gestores nominados no item anterior, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção da impropriedade retrocitada, de modo a prevenir a repetição das irregularidades; IV - considerar os responsáveis nominados no item anterior quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994; V - esclarecer à Secretaria de Estado de Fazenda que a transferência da gestão do FUNDEF para o Núcleo de Análise e Acompanhamento da Execução dos Fundos - NUAEF, subordinado à Gerência de Desenvolvimento Econômico da Diretoria-Geral de Dívidas, Avais e Haveres/SUTES/SEF, conforme previsto no inciso I do art. 3º do Decreto nº 31.834, de 23.06.2010, contraria em tese o princípio da segregação das funções, haja vista que faz parte das atribuições dessas unidades o acompanhamento e a avaliação da execução dos fundos orçamentários e de fomento do Distrito Federal; VI - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. (*) Republicação da Decisão nº 353/2011 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4400, de 15 de fevereiro de 2011, na parte relatada pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 41, de 28 de fevereiro de 2011, página 24.

ACÓRDÃO Nº 9/2011 (*)

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Arquivamento. Devolução dos autos à Inspeção.

Processo: nº 4.374/2008 - TCDF.

Apenso nº 040.001.914/2007 - GDF.

Nome/Função/Período: Valdivino José de Oliveira, Secretário de Estado, 01.01 a 30.12.2006; José Carlos Riccioppo, Gestor do Fundo de Desenvolvimento do DF, 01.01 a 25.01.2006; Itamar Lemes de Moura, Gestor do Fundo de Desenvolvimento do DF, 26.01 a 02.07.2006, 18.07 a 17.09.2006 e 03.10 a 31.12.2006; Júnior César Ataides, Gestor do Fundo de Desenvolvimento do DF - Substituto, 03.07 a 17.07.2006 e 18.09 a 02.10.2006; Suely Gomes de Lima, Assessora do Fundo de Desenvolvimento do DF, 01.01 a 31.12.2006. Órgão/Entidade: Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEF.

Relator : Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha.

Representante do Ministério Público junto ao TCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: ausência de mecanismos que possibilitem o controle efetivo dos resultados das operações financiadas pelo FUNDEF.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): determinar aos atuais gestores do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal, sucessores dos responsáveis pelas presentes contas anuais, que adotem as medidas necessárias com vistas a sanar a falha apontada.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas do DF, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas. Ata da Sessão Ordinária nº 4400, de 15 de fevereiro de 2011.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha e Inácio Magalhães Filho e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF (*) Republicação do Acórdão nº 009/2011, adotado no Processo nº 4.374/2008, apreciado na Sessão Ordinária nº 4400, de 15.02.11, por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 41, de 28 de fevereiro de 2011, página 27.